



Prefeitura Municipal de Irupi



LEI Nº 1008/2021

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 926,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Lei nº. 926, de 26 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

VALORES DE LICENCIAMENTO 2021

ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	PEQUENO	I	I	II
	MEDIO	I	II	III
	GRANDE	II	III	IV

SIGLAS	
LMP	Licença Municipal Prévia
LMI	Licença Municipal de Instalação
LMO	Licença Municipal de Operação
LMA	Licença Municipal de Ampliação
LMR	Licença Municipal de Regularização



Prefeitura Municipal de Irupi

LMU	Licença Municipal Única
LMS	Licença Municipal Simplificada
LMD	Licença Municipal de Desativação
LOP	Licença de Operação de Pesquisa

**1. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO**

LMS	100
-----	-----

**2. LICENCIAMENTO ORDINÁRIO**

CLASSE	I	II	III	IV
LMP	51	76	230	688
LMI	110	221	664	1.990
LMO	65	160	402	1.000
LMA	76	153	306	612
LMR	217	435	870	1.740
LMU	82	165	330	660
LMP	51	153	230	690
LMD	51	153	230	690

**3. DEMAIS TAXAS**

DISPENSA AMBIENTAL	30
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	30
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS – CNDA	30
ANUÊNCIA MUNICIPAL	25
LICENÇA COM EIA	5 vezes o valor do enquadramento

OBS: OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM VRTE (1 VRTE 2021 = R\$ 3,6459).



**Prefeitura Municipal de Irupi**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Irupi-ES

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de Fevereiro de 2021.

  
Abercillo Machado de Oliveira  
Chefe de Gabinete